Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

APROVADO
Em, 16 de junho de 2014
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2014
Ao Projeto de Lei nº 027/2014

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no do art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 027/2014, institui a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos, em tramitação:

Os incisos I, II e III do art. 7º e art. 12 do projeto de lei nº 027/2014 passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:

I – a realização, não autorizada, de atividade, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos – multa de 05 a 50 UFMJ;

II – despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado – multa de 01 a 15 UFMJ;

III – Utilização de equipamentos de acondicionamento, disposição e coleta não autorizadas ou fora dos padrões determinados, ou em capacidade não suficiente em função da produção de resíduos sólidos – multa de 01 a 15 UFMJ.

Art. 12. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo a Administração à adoção de planejamento para a implantação de processo de coleta seletiva.

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende com o Projeto de Lei nº 027/2014, a obrigatoriedade da coleta seletiva em nosso município com aplicação de multas pelo descumprimento.

No entanto, devemos considerar a realidade do município, onde os cidadãos menos favorecidos restarão prejudicados com multas exorbitantes, devendo também, ter uma prazo de adaptação para aplicação da penalidade, ou seja, da publicação até a aplicação das sanções, a chamada *vacatio legis.*

Justifica porque a estrutura do Poder público não é suficiente para acompanhar o volume de lixo reciclável, e não deve o cidadão de bem "pagar" por essa lacuna.

Assim, além da diminuição da multa, que ao nosso ver representa valor exorbitante, deve haver uma prazo para o início da vigência, ou seja, um tempo de adaptação, de conscientização.

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda Modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 13 (treze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador